



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



LEI Nº 538, DE 09 DE MARÇO DE 1989

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ÓRGÃOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Procuradoria Jurídica
- III - Secretaria Municipal de Saúde
- IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
- VI - Secretaria Municipal de Finanças
- VII - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao prefeito para funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 3º - A Procuradoria Jurídica, é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, representação judicial do Município e redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pelo prefeito.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela execução dos serviços de assistência médico-ambulatorial e odontológica do município e de todos e quaisquer serviços de atendimento à saúde da população.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

010



Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é o órgão responsável pelas atividades educacionais e cultura/is exercidas no município, especialmente as relativas aos programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, à manutenção de bibliotecas e órgão de cultura em geral.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços, é o órgão responsável pela execução e conservação das estradas municipais; construção de estradas e caminhos municipais; abertura; pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transporte da municipalidade; limpeza pública; matadouro, mercado feiras, cemitérios, parques e jardins; fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do município, bem como das atividades relativas e lançamentos de tributos e arrecadação das rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores, despesa contabilidade e patrimônio, elaboração do orçamento e controle de sua execução e assessoramento do prefeito em assuntos economicos - financeiros.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Promoção Social é o órgão responsável pelas atividades de assistencia social e promoção do bem-estar da comunidade.

Artigo 9º - Competirá aos órgãos criados na forma dos artigos anteriores, além das atribuições especificadas, outras que lhe forem pertinentes, atribuidas por atos do Executivo Municipal, na estrutura organizacional da Prefeitura.

Artigo 10º - Para a implantação da estrutura administrativa prevista nesta Lei, ficam criados, na Prefeitura Municipal os seguintes cargos, de provimento em comissão:

- a - 1 (um) de Chefe de Gabinete
- b - 1 (um) de Procurador Jurídico
- c - 1 (um) de Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



d - 1 (um) de Secretário Municipal de Educação e Cultura

e - 1 (um) de Secretário Municipal de Obras e Serviços

f - 1 (um) de Secretário Municipal de Finanças

g - 1 (um) de Secretário Municipal de Promoção Social

h - 1 (um) de Técnico de Contabilidade

i - 6 (seis) de Assessores

Parágrafo Único - Os cargos previstos na letra "i" destinam-se às Secretarias, remanejadas de acordo com a conveniência e necessidade do serviço, a critério do Prefeito Municipal

Artigo 11º - Para os cargos criados no artigo anterior ficam estabelecidos os seguintes padrões de vencimentos, mensais:

a - NCZ\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzados novos) para aqueles mencionados nas letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g";

b - NCZ\$ 180,00 (centos e oitenta cruzados novos) para as letras "h" e "i";

Parágrafo Único - Sobre os padrões de vencimentos estipulados neste artigo poderão ser concedidos gratificações variáveis entre 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) a critério do Executivo Municipal.

Artigo 12º - Ficam, ainda, criados os seguintes cargos de provimento efetivo, mediante concurso público, na forma prevista no inciso II, primeira parte, do artigo 37, da Constituição Federal.

a - 4 (quatro) de professores nível 1 (um) com vencimentos de NCZ\$ 76,00 (setenta e seis cruzados novos) mensais.

b - 4 (quatro) de enfermeiros, nível 1 (um) com vencimentos de NCZ\$ 96,00 (noventa e seis cruzados novos) mensais;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



c - 4 (quatro) de escriturários, nível 1 (um) com vencimentos de NCZ\$ 70,00 (setenta cruzados novos) mensais;

d - 8 (oito) de Agentes de Limpeza, nível 1 (um) com vencimentos de NCZ\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzados novos) mensais.

Artigo 13º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas própria do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação.

Artigo 15º - Revogam-se as disposições em con trário.

Lavrinhas, 09 de março de 1989


LEONEL PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra. Iseli Emilia de Paiva

SECRETARIA